

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, com sede administrativa à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, Ituporanga/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Aline de Abreu Postais, **torna público a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, com base no art. 30, inciso VI, e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à formalização de parceria, na modalidade Termo de Fomento, com o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE**, entidade de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.372.108/0006-70, com sede na SC 427, na Localidade de Bela Vista, no Município de Ituporanga/SC, CEP 88400-000. A presente parceria será celebrada conforme as condições estabelecidas neste Edital, atendendo à legislação vigente e às justificativas expostas a seguir.

I - DO OBJETO

O objeto do presente ato de Dispensa de Chamamento Público é a formalização de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o **Município de Ituporanga/SC** e o **CERENE**, destinada a transferir recursos financeiros à referida entidade visando à execução das atividades que serão detalhadas no plano de trabalho a ser apresentado pela organização após a publicação desta dispensa. A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, a ser celebrado após a apresentação e aprovação do plano de trabalho, tendo por finalidade viabilizar o repasse de recursos públicos recebidos via emenda parlamentar, destinados ao **custeio MAC**, conforme será especificado no plano de trabalho posteriormente aprovado.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria a ser firmada terá o valor total de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo do Fundo Nacional de Saúde (FNS), repassado ao Município de Ituporanga por meio de emenda parlamentar federal específica. Tais recursos encontram-se vinculados à finalidade definida na emenda, destinados exclusivamente ao custeio MAC de ações desenvolvidas pelo CERENE, não podendo ser utilizados para outros fins. A transferência dos recursos e sua aplicação obedecerão às normas federais pertinentes e às disposições do Termo de Fomento, com a devida prestação de contas pela entidade nos prazos e formas previstos na legislação.



III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- **Atividade de Relevante Interesse Público e Única OSC Apta:** O CERENE é reconhecido como entidade especializada na prestação de serviços de acolhimento e tratamento a pessoas com dependência química, possuindo caráter filantrópico, sem fins lucrativos, não distribuindo resultados e com comprovada experiência na área. Não há, no âmbito local, outra organização da sociedade civil que ofereça os mesmos serviços com igual alcance. Assim, resta evidenciada a inviabilidade de competição e o interesse público na seleção direta do CERENE, atendendo ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
- **Recursos Provenientes de Emenda Parlamentar:** Os recursos que viabilizam esta parceria decorrem de emenda parlamentar federal ao orçamento da saúde, destinada especificamente ao CERENE. Nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais [...] serão celebrados sem chamamento público”. Portanto, a origem dos recursos autoriza a formalização direta do Termo de Fomento, dispensando o processo de seleção pública.
- **Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde:** A proposta de parceria em questão foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Ituporanga, que, por meio da Resolução CMS nº 002/2025, manifestou aprovação prévia à destinação dos recursos da emenda parlamentar ao CERENE e à formalização da presente parceria, reconhecendo seu mérito e o atendimento ao interesse público.

Ante os motivos expostos acima, **fica devidamente justificada a Dispensa de Chamamento Público** para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Ituporanga e o CERENE de Ituporanga, considerando-se presentes as circunstâncias legais e fáticas que autorizam a exceção à regra do procedimento seletivo público, nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014.

IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SUBSEQUENTES

Após a publicação deste Edital de Dispensa de Chamamento Público, a OSC parceira (CERENE de Ituporanga) deverá **apresentar o Plano de Trabalho** detalhado da parceria, elaborado conforme as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e legislação municipal correlata. O Plano de Trabalho apresentado será objeto de análise técnica pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelas instâncias de controle interno competentes, a fim de verificar a conformidade das metas, das ações propostas e do orçamento previsto com os objetivos pactuados e com a finalidade definida para os recursos.



Concluída a etapa de análise e aprovado o Plano de Trabalho, serão adotadas as providências necessárias para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ituporanga/SC e o CERENE de Ituporanga. O Termo de Fomento estabelecerá as obrigações e responsabilidades de cada parte, o cronograma de desembolso dos recursos (observando a disponibilidade orçamentária e financeira da emenda) e os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da parceria, incluindo a prestação de contas pela OSC, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal aplicável. Somente após a devida assinatura do Termo de Fomento é que haverá a efetiva transferência dos recursos e o início da execução da parceria nos termos pactuados.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 32, §1º, da Lei nº 13.019/2014, o extrato desta justificativa de dispensa será publicado no site oficial do Município e no órgão de publicação oficial, para garantia da publicidade e transparência do ato. Em atendimento ao §2º do mesmo artigo, abre-se oportunidade para manifestação de eventuais interessados, conforme descrito a seguir.

V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, admite-se a impugnação desta justificativa de dispensa de chamamento público. O prazo para interposição de impugnações será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios ou no meio oficial equivalente. Qualquer cidadão, entidade ou interessado legítimo poderá apresentar impugnação por escrito, devidamente fundamentada, dirigida à Prefeitura Municipal de Ituporanga, dentro do horário de expediente. As impugnações protocoladas serão analisadas pela autoridade administrativa competente no **prazo de até 05 (cinco) dias** contados do recebimento, conforme prevê a legislação vigente, com decisão fundamentada acerca do seu teor.

Não havendo impugnações no prazo estipulado, ou sendo estas rejeitadas por ausência de fundamento hábil, o procedimento de dispensa seguirá seu curso normal, com a posterior formalização da parceria nos termos já expostos. Havendo impugnação considerada procedente, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive a revogação deste ato, se for o caso, assegurando-se a legalidade do processo.

Ituporanga/SC, 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] estar ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. /20..... e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaro, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] possui experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade nos termos:

➤ Fundada em: ____/____/____.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº. 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

_____, presidente da *(nome da instituição)*, portador(a) do CPF nº. _____, DECLARO que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/_____, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº. 8.726/2016, são:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º., da Lei nº. 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em



comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

C.N.P.J.

Endereço

Cidade

U.F. C.E.P. DDD/Telefone FAX e-mail

Conta Corrente

Banco Agência Praça de Pagamento

Nome do Responsável C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor

Cargo Função

Endereço

C.E.P.

2 - OUTROS PARTÍCIPIES

Nome C.N.P.J./C.P.F. E.A.

Nome do Responsável Função C.P.F.

C.I./Órgão Expedidor Cargo Matrícula

Endereço Cidade C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto

Período de Execução

Início AP Término N° de dias AP

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta

Etapa

Especificação



Indicador Físico (UNIDADE E QUALIDADE)

Duração(Início Término)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa (código especificação)

Total

Concedente

Proponente

TOTAL GERAL

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS

4º MÊS

5º MÊS

6º MÊS

7º MÊS

8º MÊS

9º MÊS

10º MÊS

11º MÊS

12º MÊS

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta

1º MÊS

2º MÊS

3º MÊS



- 4° MÊS
- 5° MÊS
- 6° MÊS
- 7° MÊS
- 8° MÊS
- 9° MÊS
- 10° MÊS
- 11° MÊS
- 12° MÊS

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia ___ / ___ / ____ (90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Município ___/___/___ Assinatura: _____



8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Município ____/____/____ Assinatura: _____

8.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Município ____/____/____ Assinatura: _____

8.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Município ____/____/____ Assinatura: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto n°. 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n°. 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *(Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n°. 13.019/2014);* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n° 13.019, de 2014

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, E CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, situado na Rua Joaquim Boeing, nº 40 – Centro - Ituporanga, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.640/0001-30, aqui representado pelo Prefeito Municipal Geison Kurtz, denominados neste ato de um lado o “**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**”, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “**CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE**”, ora dita **OSC PARCEIRA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 79.372.108/0006-70, com sede na SC 427, na Localidade de Bela Vista, no Município de Ituporanga/SC, CEP 88400-000, Associação Privada sem fins lucrativos de caráter beneficente, representada pelo seu Presidente **Marcos Edwin Mey**, inscrito no CPF sob o nº. 506.758.509-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2025, **com base no art. 30, inciso VI, e art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, e em conformidade com as normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Objeto Geral:** O objeto do presente Termo de Fomento é a **formalização de parceria** entre o Município de Ituporanga/SC e o CERENE de Ituporanga, visando **transferir recursos financeiros** à OSC parceira, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – CUSTEIO MAC, proposta nº. 36000612537202400.

1.2. O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, conforme o disposto na Lei 13.019/2014, e Decreto nº. 087 e 088/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. **Valor Total:** O valor total da parceria ora pactuada é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Este montante corresponde ao repasse de recursos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), obtidos por meio de **emenda parlamentar federal específica**, já transferidos ao Município de Ituporanga para este fim. Os recursos estão **vinculados à finalidade específica definida na emenda parlamentar**, qual seja, o apoio financeiro ao custeio das atividades do CERENE de Ituporanga, **vedada sua utilização em finalidade diversa**.



2.2. **Origem Orçamentária:** Os recursos financeiros acima referidos encontram-se consignados no orçamento municipal, no fundo/setor competente (Saúde), em conformidade com as leis orçamentárias vigentes. A aplicação dos recursos deverá obedecer às normas federais pertinentes (especialmente a Lei nº 4.320/64, no que couber) e às disposições deste Termo de Fomento, **assegurando-se a devida prestação de contas** pela OSC parceira nos prazos e formas previstos na legislação.

2.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

ORGÃO 9
SECRETARIA DE SAÚDE DE ITUPORANGA
ELEMENTO DE DESPESA: 3335
Emenda Parlamentar Individual.
Dotação: 494

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. **Forma de Repasse:** A transferência dos recursos financeiros à OSC parceira dar-se-á **em parcela única**, por meio de depósito/transfêrencia eletrônica em conta bancária específica em nome da APAE (conforme dados bancários informados no Plano de Trabalho), **após a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção e Julgamento e assinatura do presente Termo de Fomento. Somente após a assinatura deste Termo é que haverá a efetiva liberação dos recursos e o início da execução da parceria** nos termos pactuados.

3.2. **Cronograma:** Considerando que se trata de repasse em parcela única, o cronograma de desembolso consiste em uma única liberação, prevista para ocorrer **imediatamente após o cumprimento das condições precedentes** (aprovação do Plano de Trabalho e formalização da parceria). A disponibilidade orçamentária e financeira proveniente da emenda parlamentar já se encontra assegurada, de modo que o pagamento poderá ser efetuado sem parcelamento, agilizando o início das atividades.

3.3. **Condição para Pagamento:** O pagamento da parcela única está condicionado à comprovação, pela OSC parceira, de que **permanece adimplente com suas obrigações legais e fiscais**. Antes do repasse, a APAE deverá apresentar certidões atualizadas que atestem: **i)** Regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela CEF); **ii)** Regularidade quanto às contribuições previdenciárias; **iii)** Certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa perante a Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal). Conforme Decreto Municipal nº. 087 e 088/2017. **O repasse somente será efetuado se a organização estiver em situação regular**, garantindo a conformidade legal do procedimento.

3.4. **Aplicação dos Recursos:** Recebida a verba, a OSC parceira deverá aplicá-la **exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho** aprovado, respeitando os limites e categorias de gastos ali estabelecidos. É vedada a utilização dos recursos em despesas não autorizadas ou em desacordo com o objeto desta parceria. Quaisquer rendimentos financeiros obtidos com eventuais aplicações dos



recursos transferidos deverão ser contabilizados e aplicados no objeto da parceria, conforme determinações da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Obrigações da Administração Pública Municipal (Município de Ituporanga):

- **a) Liberar os recursos financeiros** à OSC parceira conforme estipulado na Cláusula Terceira, observando rigorosamente as condições e prazos pactuados.
- **b) Orientar e supervisionar** a OSC parceira quanto à correta execução do objeto e à adequada prestação de contas, disponibilizando modelos de relatórios e esclarecendo dúvidas sobre a aplicação dos recursos, nos termos da legislação.
- **c) Designar um Gestor da Parceria**, por meio de ato formal (portaria), que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme definido no art. 61 da Lei nº 13.019/2014. O Gestor deverá monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho e o atingimento das metas, emitindo relatórios técnicos periódicos sobre o andamento do objeto.
- **d) Realizar o monitoramento e avaliação** do objeto da parceria, inclusive por intermédio de uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada, se for o caso, em observância ao art. 59 da Lei nº 13.019/2014. Essa Comissão, se constituída, atuará de forma colegiada para avaliar os resultados e o cumprimento das obrigações pela OSC.
- **e) Fornecer suporte técnico** para a execução da parceria, quando cabível, seja por meio de capacitação quanto às regras do Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) ou outras orientações pertinentes, visando ao correto desenvolvimento das atividades.
- **f) Manter a transparência** da parceria, providenciando a publicação do extrato do presente Termo de Fomento e informações essenciais sobre a execução em seu site oficial, pelo período mínimo legal (até 180 dias após o encerramento) ou conforme exigido pela Lei nº 13.019/2014, permitindo o acompanhamento público dos resultados e da aplicação dos recursos.

4.2. Obrigações da OSC Parceira (APAE de Ituporanga):

4.2.1 Execução do Objeto

- a) Executar satisfatória, regular e diligentemente as atividades previstas no Plano de Trabalho, alcançando as metas estabelecidas e observando o cronograma aprovado.
- b) Garantir estrutura adequada para a execução do objeto, providenciando e mantendo atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes (ex.: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros).
- c) Observar as normas específicas aplicáveis ao serviço pactuado, inclusive no que se refere às medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



d) Ofertar gratuitamente os serviços e atividades previstas no Plano de Trabalho, vedada qualquer forma de discriminação ou exigência de contraprestação por parte dos beneficiários.

4.2.2 Gestão dos Recursos

a) Utilizar adequadamente os recursos públicos recebidos, exclusivamente nas despesas e atividades aprovadas, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e publicidade.

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme previsto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferências eletrônicas identificáveis e depósitos em contas de titularidade dos beneficiários finais, ou cartão de débito.

c) Observar a compatibilidade entre os valores previstos no Plano de Trabalho e os valores efetivos das contratações, assegurando, quando necessário, a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

d) Aplicar recursos não utilizados no prazo legal em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, utilizando os rendimentos exclusivamente no objeto ou devolvendo-os ao Município.

e) Devolver ao Município eventual saldo de recursos não aplicados, inclusive os decorrentes de receitas financeiras, nos prazos legais (art. 80, V, “c”, do Decreto Municipal nº 21.966/2020).

4.2.3 Prestação de Contas e Transparência

a) Manter a documentação comprobatória das despesas (notas fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento) devidamente organizadas, emitidas em nome da OSC e identificadas com o número do Termo de Fomento.

b) Registrar todas as despesas e pagamentos no processo de prestação de contas, com inserção dos documentos fiscais e respectivos comprovantes de quitação.

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas definidos neste Termo e na legislação vigente, apresentando relatórios de execução das atividades e demonstrativos financeiros.

d) Dar ampla transparência à execução da parceria, inclusive mediante divulgação na internet e em locais visíveis em sua sede e estabelecimentos, das informações previstas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

e) Divulgar, de forma individualizada, os valores pagos a título de remuneração da equipe vinculada à execução do objeto com recursos da parceria.

4.2.4 Fiscalização e Monitoramento



- a) Permitir e colaborar com a fiscalização e o monitoramento do Município, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, garantindo o livre acesso a documentos, informações e locais de execução do objeto.
- b) Atender prontamente às recomendações ou determinações oriundas da fiscalização, adotando as medidas corretivas necessárias dentro do prazo notificado.
- c) Propiciar aos técnicos da Prefeitura os meios e condições para acompanhamento, supervisão e avaliação da execução.
- d) Garantir a participação de seus profissionais em capacitações promovidas pela Administração Pública Municipal.

4.2.5 Responsabilidade da OSC

- a) Manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e jurídicas durante toda a vigência da parceria, comunicando imediatamente ao Município eventual pendência que comprometa a execução.
- b) Responder integral e exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- c) Arcar com danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ressarcindo integralmente os valores devidos, ressalvados os casos de força maior ou determinação da Administração.
- d) Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou dirigentes da OSC, devendo destacar a participação do Município de Ituporanga em toda ação promocional vinculada ao objeto, nos limites legais.
- e) Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.

4.2.6 Obrigações Complementares

- a) Comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa atrasar, dificultar ou impedir a execução do objeto, apresentando, quando necessário, pedidos de ajuste no Plano de Trabalho para análise e aprovação.
- b) Adotar todas as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, 40 | Centro
88400-000 Ituporanga - Santa Catarina - Telefone **47 3533-1211**
www.ituporanga.sc.gov.br | ituporanga@ituporanga.sc.gov.br



5.1. **Duração da Parceria:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A parceria, portanto, terá término previsto para **12 (doze) meses após sua efetiva formalização**, salvo prorrogação ajustada entre as partes.

5.2. **Prorrogação:** É facultada a prorrogação do prazo de vigência desta parceria, **mediante termo aditivo**, caso haja interesse público devidamente justificado e comum acordo entre as partes. Eventual prorrogação deverá respeitar os limites e condições do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 (que permite prorrogar a vigência para assegurar a conclusão do objeto, ou por outras razões previstas em lei). A solicitação de prorrogação, se necessária, **deverá ser apresentada com antecedência**, acompanhada da atualização do Plano de Trabalho e do cronograma de execução, e estará sujeita à aprovação do Município.

5.3. **Início da Execução:** As atividades previstas no Plano de Trabalho deverão ter início **imediate após o recebimento dos recursos** pela OSC parceira, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do crédito em conta, salvo motivo de força maior devidamente comunicado. O não início da execução no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, poderá caracterizar inadimplência da OSC e ensejar a rescisão deste Termo, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. **Prestação de Contas Final:** A OSC parceira compromete-se a **prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos** recebidos, apresentando a Prestação de Contas Final **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência da parceria. Tal prestação de contas final deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a execução do objeto, o cumprimento das metas e a correta aplicação dos valores, incluindo: relatório de atividades executadas, comparativo de metas atingidas, relação de despesas realizadas com cópias de notas fiscais e comprovantes, extrato da conta bancária específica, e eventual saldo de recursos não utilizados.

6.2. **Prestação de Contas Parciais:** Nos termos do §2º do art. 69 da Lei 13.019/2014, o presente instrumento poderá prever **prestações de contas parciais ou periódicas** durante a execução da parceria. Considerando a duração de 12 meses e a natureza do objeto, a OSC parceira apresentará **relatórios de execução semestrais** ao Município, detalhando o andamento das atividades, os resultados intermediários e a movimentação financeira ocorrida no período. Esses relatórios parciais servirão de base para o acompanhamento da parceria e não excluem a obrigação da prestação de contas final.

6.3. **Análise e Aprovação das Contas:** A prestação de contas apresentada será submetida à análise pelos órgãos competentes da Administração (Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno e/ou órgão concedente). Após análise, o Município emitirá manifestação conclusiva acerca das contas, nos termos do art. 69, §5º da Lei 13.019/2014, que poderá ser: **aprovada**, **aprovada com ressalvas** (quando identificada alguma impropriedade formal que não resulte em dano ao erário) ou **rejeitada** (quando constatada irregularidade grave, dano ao erário, ou



descumprimento do objeto). Em caso de ressalvas ou rejeição, a OSC será notificada para adotar as providências saneadoras cabíveis.

6.4. Irregularidades e Tomada de Contas: Constatada alguma **omissão ou irregularidade** na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar os problemas ou complementar as informações, conforme art. 70 da Lei 13.019/2014. Não sanadas as falhas no prazo concedido, poderá ser instaurada **Tomada de Contas Especial** para apuração dos fatos, quantificação de eventual dano e responsabilização dos envolvidos, nos termos da legislação vigente. A OSC parceira responsabiliza-se por ressarcir eventuais valores cujo uso irregular fique comprovado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5. Arquivo de Documentos: A OSC parceira deverá manter em arquivo, por pelo menos **10 (dez) anos** após a aprovação das contas, todos os documentos originais relativos à execução da parceria (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014). Essa guarda documental visa possibilitar auditorias futuras pelos órgãos de controle. A OSC também se obriga a inserir na **plataforma eletrônica** eventualmente disponibilizada pelo Município (ou outra ferramenta de transparência) os documentos e informações da parceria, conforme exigência do Marco Regulatório das OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. Acompanhamento da Execução: A execução do objeto será **acompanhada e fiscalizada** pelo **Gestor da Parceria** designado na forma da Cláusula 4.1(c). O Gestor deverá verificar in loco, sempre que necessário, o andamento das atividades, o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos. **Qualquer deficiência ou irregularidade constatada pelo Gestor será comunicada por escrito à OSC parceira**, que deverá adotar as medidas corretivas em prazo razoável, de modo a sanar as falhas identificadas. O não atendimento das recomendações do Gestor poderá ensejar sanções ou até a rescisão da parceria, conforme o caso.

7.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Poderá ser constituída, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** específica ou utilizar comissão já existente, em atendimento ao art. 59 da Lei 13.019/2014. Essa Comissão, caso atuante, emitirá **relatórios técnicos de avaliação** periódicos, pelo menos ao final do período de vigência, analisando os resultados obtidos com a parceria, a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação do público-alvo. A Comissão também verificará a conformidade das despesas realizadas com o Plano de Trabalho e poderá auxiliar o Gestor nas atividades de fiscalização.

7.3. Reuniões e Visitas Técnicas: Durante a execução, **reuniões de acompanhamento** poderão ser realizadas entre os representantes do Município (Gestor/Comissão) e da OSC, a fim de avaliar o progresso das ações e resolver eventuais problemas de implementação. Visitas técnicas às instalações e atividades da APAE também poderão ocorrer, visando verificar de perto a execução e dialogar com os beneficiários, se pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, 40 | Centro
88400-000 Ituporanga - Santa Catarina - Telefone **47 3533-1211**
www.ituporanga.sc.gov.br | ituporanga@ituporanga.sc.gov.br



8.1. **Infrações e Sanções Administrativas:** A OSC parceira reconhece estar sujeita às **sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014** em caso de **inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento das cláusulas pactuadas, ou aplicação irregular dos recursos transferidos**. Dentre as penalidades previstas em lei, destacam-se: **I)** advertência; **II)** suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias ou contratos com a Administração, por até 2 (dois) anos; **III)** declaração de inidoneidade para parcerias, a ser aplicada conforme gravidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível (por exemplo, por ato de improbidade administrativa, se configurado). A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo legal, com garantia de defesa prévia à OSC, nos termos do art. 73, §2º, da Lei 13.019/2014.

8.2. **Falsidade de Informações ou Irregularidades Graves:** A OSC parceira é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da parceria. A **falsidade de qualquer documento ou a prestação de informação enganosa** por parte da OSC constituirá falta gravíssima. **Caso seja verificada falsidade de documentos ou dados, antes da celebração**, poderá acarretar a imediata desclassificação da OSC e inviabilidade da parceria. **Se a falsidade ou fraude vier a ser descoberta após a celebração do Termo de Fomento, tal fato poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, a rejeição das contas apresentadas e a aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 73 da Lei nº 13.019/2014**, além da comunicação do ocorrido às autoridades competentes para apuração de eventuais ilícitos penais ou administrativos.

8.3. **Outras Penalidades:** Sem prejuízo das sanções administrativas mencionadas, a OSC parceira estará sujeita, em caso de descumprimento do ajuste, às consequências legais tais como: **obrigação de ressarcir integralmente o dano ao erário** (em caso de desvio de finalidade ou gasto não comprovado), **responsabilização dos dirigentes** por eventuais atos irregulares ou omissivos que tenham dado causa ao descumprimento, e **comunicação aos órgãos de controle e Ministério Público** de quaisquer fatos que configurem malversação de recursos públicos.

8.4. **Registro das Penalidades:** As sanções aplicadas, especialmente suspensão ou inidoneidade, serão registradas em sistemas oficiais e no cadastro municipal de parceiros, impedindo a OSC de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, nos termos do art. 73, da Lei 13.019/2014. A reincidência em descumprimento poderá agravar a penalidade a ser aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

9.2 Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência da aplicação das penalidades previstas neste Termo, pela superveniência de normas



legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecuível, unilateralmente a qualquer tempo.

9.3 A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **Prefeitura Municipal**, independente de procedimentos judiciais.

9.4 Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **Prefeitura Municipal**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **Prefeitura Municipal**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

9.5 A rescisão deste Termo poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.
- d) Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Casos Omissos:** As situações não previstas expressamente neste instrumento ou eventuais dúvidas de interpretação **serão resolvidas à luz da Lei nº 13.019/2014** e dos princípios gerais da administração pública, cabendo às partes, de comum acordo, firmar termos aditivos ou expedientes necessários para adequar a parceria a novas normativas que porventura sobrevenham durante sua vigência. Os casos omissos poderão, ainda, ser objeto de consulta aos órgãos de assessoria jurídica e controle, buscando-se sempre resguardar o interesse público e a finalidade desta parceria.

10.2. **Foro:** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o **Foro da Comarca de Ituporanga/SC** para dirimir eventuais

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, 1.011 - Centro
88400-000 Ituporanga - Santa Catarina - Telefone 47 3533-1211

www.ituporanga.sc.gov.br | ituporanga@ituporanga.sc.gov.br



controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, no entanto, **comprometem-se a envidar todos os esforços para a solução consensual de conflitos**, por meio de diálogo direto e, se necessário, da mediação pela administração pública ou outro mecanismo adequado, buscando preservar a parceria e seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ituporanga/SC, 11 de setembro de 2025.

Geison Kurtz

Prefeito Municipal

Aline de Abreu Postais

Secretária da Saúde

Marcos Edwin Mey

Presidente CERENE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 08:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe862c1b48f8>

